CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10 / 05 / 01

Roberta Leona

FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 05 / 71

PROJETO DE LEI Nº 5871

ASSUNTO

Da nova redação ao Parágrafo Único do art 1º da lei nº 3821 de 28 / 12 / 70

VEREADOR: Prefeito Municipal (mensagem nº 28)

LEI Nº 3882 DE 12 / 05 / 71

DIOM Nº 4664 DE 14 / 05 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3482 **DE** 12 **DE** maio **DE 1971**

671

12-5-71

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3021, de 28 de dezembro de 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3021, de 28 de dezembro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo submeter-se-ão a prestação de serviço em regime integral".

Art. 2º - A vigência, de que trata esta Lei, retroage seus efeitos a partir de 25 de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 **DE** Maio **DE 1971.**

Abel Alves Pinto

ABEL ALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Miriatan Diniz de Aquino

José Diniz

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 398
Data 16-5-71

MENSAGEM Nº 87

Senhor Presidente e demais membros!

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de ser submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3.821, de 28 de de - zembro de 1.970, (Fixa a remuneração e representação mensal dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista).

A presente propositura trata-se de uma medida bastante justa, pois, embora o Município exija tempo integral dos ocupantes dos cargos de Secretários e assemelhados, dá margem para que os mesmos desenvolvam as atividades do Magistério nas Escolas de Ensino Superior, ofere - cendo assim valioso contributo à Educação de nosso Estado e prestigiando o Município pela qualidade de seus colaboradores.

Convicto de que a propositura em aprêço será alvo de pronta acolhida e aprovação por parte dessa respeitável Câmara, reitero a V. Exa. e seus dignos Pares pro - testos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de
outubro de 1.971.

Abel Alves Pinto
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Exmo. Sr.
VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 58/71, de 6 de maio de 1.971.

Aprovado em 1a discussão
Em 11 - 05 - 71
Antonio Costa Filho
(PRESIDENTE)

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3821, de 28 de dezembro de 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3821, de 28 de dezembro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos nêste artigo submeter-se-ão a prestação de serviço' em regime de tempo integral".

Art. 2º - A vigência de que trata esta Lei, retroage seus efeitos a partir de 25 de março do corrente ' ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Aprovado em 2a discussão
Em 11 - 05 - 71
Antonio Costa Filho
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 11 - 05 - 71
Antonio Costa Filho

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 15/71
AO PROJETO DE LEI Nº 58/71

Dispensado de impressão e interstício
Em 11 / 05 / 71
Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Através da Mensagem nº 28, o Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei, que "dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3821, de 28.12.1970".

A proposição em tela, pelo que se depreende da mensagem supra, visa a propiciar condições que permitam "aos ocupantes dos / cargos de Secretários e assemelhados" a exercer as atividades do Magistério nas Escolas de Ensino Superior em tempo não incompatível com o / exercício de suas funções, o que presentemente não lhes está sendo possível em face das prescrições contidas no § único da Lei nº 3821, no // respeitante ao regime de dedicação exclusiva.

Com a eliminação dessas restrições, ora propostas pela presente proposição, sem que disso resulte nenhum prejuízo à municipalidade, poderão os ocupantes daqueles cargos exercer o magistério superior e contribuirem, assim, em suas especialidades, para o maior desenvolvimento cultural dêste Município e do Estado.

Em face do exposto, manifesta-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1.971.

Antônio Costa Filho — PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/71:

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3821, de 28 de dezembro de 1.970.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3821, de 28 de dezembro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos nêste / artigo submeter-se-ão a prestação de serviço em regime integral".

Art. 2º - A vigência, de que trata esta Lei, retroage seus efeitos a partir de 25 de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

IBR

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

OF. Nº 645 Fortaleza, 12 de maio de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 3821, de 28 de dezembro de 1.970.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
DD.Prefeito Municipal de Fortaleza,
em exercício
Nesta